

ENC: INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 208/2021 - STJD

FS

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Seg, 12/07/2021 12:54

- AMERICANO - Americano Futebol Clube <presidente@americanofc.com.br>;
- Tribunal TJD-RJ;
- Presidencia

DESPACHO PROC 208 2021 efeito suspensivo.pdf

133 KB



Americano FC e TJD

Anexo: Ofício 511/2018

At.te

Ana Graciete

Secretaria Geral

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: domingo, 11 de julho de 2021 13:10

Para: FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE <friburguensefutebol@gmail.com>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 208/2021 - STJD

Para Ciência.

Atenciosamente,

Edilma Valentim

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Adriana Costa Solis

Enviado: domingo, 11 de julho de 2021 02:17:29

Para: pedro.moreira@lopesdacostaassociados.com.br; Tribunal TJD-RJ (tribunal@tjdrj.org.br);

Rj Presidencia; 'Luciana Lopes'; 'Tiago Amaro'; friburguense.00045rj; Americano.00002RJ

Cc: Aline Pereira; Daniela de Andrade Lameira Pinho; João Pedro Damasceno Andrade

Assunto: INDEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 208/2021 - STJD

OFÍCIO Nº 511/2021 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ.

Para: Friburguense FC

Para: Americano FC

Rio, 09 de julho de 2021.

De ordem do Dr. Auditor

Relator Paulo Sérgio Feuz, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao processo sob nº 208/2021 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Friburguense FC - Recorrido: TJD/RJ - Terceiro interessado: Americano FC, informo que através de despacho, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo e DETERMINADO QUE NÃO SEJAM HOMOLOGADOS OS RESULTADOS das partidas da semifinal e final do 1. Turno do Campeonato, nem proclamado o Campeão do Turno, até o trânsito em Julgado do presente Recurso.

Determinou-se ainda, que a FERJ dê publicidade a presente Decisão as equipes que participam da Competição e da possibilidade jurídica de reversão da Decisão do TJD do Rio de Janeiro e da hipótese de remarcação das partidas da semifinal e final do Campeonato Carioca – Série A2, bem como, responda no prazo de 48h: a) Quando recebeu os documentos para Registro do Atleta? b) Se foi a FERJ que informou e manuseou o sistema BID da CBF com os dados do Atleta? c) O Motivo que constou no sistema BIRA em 02 de junho o Atleta como inscrito? d) Quanto tempo em média demora da entrega da Documentação para o Registro no BIRA? e) Se já ocorreram erros ou falhas de sistema semelhantes ao suposto fato apontado no Recurso.

Informo outrossim, que abre vista as partes, para querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Segue em anexo despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Coordenadora do STJD